



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 163/20

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : **43 EM: 05/06/2020**

PROCESSO : **0361/2020**

REQUERENTE : **MARIA DAS GRAÇAS GOMES DO NASCIMENTO**

ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**

RELATORA : **FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA**

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE IPVA – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE - DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE - **PEDIDO DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de IPVA no montante de **R\$ 336,46 (trezentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos)**, pago em duplicidade em cota única e 2ª parcela.

Foram anexados ao processo os seguintes documentos: Requerimento (fls. 02); Cópia do Registro Geral RG (fls.03); Cópias dos comprovantes de pagamento (fls.04); Cópia do documento de arrecadação do IPVA (fls. 05).

Encaminhado à Procuradoria Fiscal do Estado, este emitiu o Parecer n.º 158/2020 (fls.08), **pelo deferimento**, arguindo o seguinte:

1. Analisando os documentos apresentados, conclui-se que razão assiste ao contribuinte, verifica-se nos autos os comprovantes de pagamento a (fls.04) e Espelhos dos DARE's que comprovam o recolhimento em duplicidade do IPVA.

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONSELHEIRA RELATORA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0361/2020

FLS.02

VOTO

Trata-se o presente do pedido de restituição de IPVA no montante de **R\$ 336,46 (trezentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos)**, pago em duplicidade em cota única e 2ª parcela.

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo, conforme o artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos apresentados e à luz dos dispositivos do RICMS/RR indicados acima, bem como os espelho de DARE's anexo (fls.10/12), voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido para restituição do valor de **\$ 336,46 (trezentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos)**, de acordo com o PARECER Nº 536/2019 da Procuradoria do Estado.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONSELHEIRA RELATORA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0361/2020

FLS.03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **MARIA DAS GRAÇAS GOMES DO NASCIMENTO**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 09 de junho de 2020.

VÍDEOCONFERÊNCIA

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS

Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA

FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Conselheira Relatora

VÍDEOCONFERÊNCIA

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE

Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

VILMAR LANA JÚNIOR

Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

ALISSON OLIVEIRA LOPES

Conselheiro Suplente

VÍDEOCONFERÊNCIA

DIEGO SILVA LOPES

Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

FRANKLIN DA SILVA BRAID

Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

SANDRO BUENO DOS SANTOS

Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0361/2020

FLS.04

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CONFERÊNCIA**

Aos 05 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 10h08, foi realizada a 43ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, através de vídeo conferência e aplicativo de mensagens (WhatsApp). Participantes na sala do aplicativo (ZOOM), sob a Presidência da Exm^a. Sr^a. Presidente **Léa Cristina Linhares Vasconcelos** e os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Jarbas Menezes de Albuquerque, Vilmar Lana Júnior, Alisson Oliveira Lopes, Fernanda dos Santos R. de Oliveira, Franklin da Silva Braid, Diego Silva Lopes e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada por vídeo conferência pela Exm^a. Sr^a. Presidente e demais membros do Conselho.

VÍDEOCONFERÊNCIA

Léa Cristina Linhares Vasconcelos
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA

Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara